

Lei nº 1.334

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

O Prefeito Municipal de Oros do Indaia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe os artigos 66, caput e 200 caput da Constituição Federal, combinado com o artigo 54 da Constituição Mineira e ainda o caput do art. 126 da Lei Complementar Nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Oros do Indaia, para o Exercício financeiro de 1981, estima a Receita em (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros) R\$ 45.000.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III, Anexo Nº 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdo

Orçamento:

1-	<u>RECEITAS CORRENTES.</u>	
1.1-	Receita Tributária	6.315.500,00
1.2-	Receita Patrimonial	501.000,00
1.3-	Receita Industrial	2.500.000,00
1.4-	Transp. Correntes	18.852.500,00
1.5-	Receitas Diversas	3.094.500,00
		<u>31.263.500,00</u>

2-	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
2.2-	Operações de créditos	3.300.000,00
2.3-	Alienação de Bens Mó- veis e Imóveis	1.300.000,00
2.4	Transp. de Capital	9.136.500,00
		<u>13.736.500,00</u>
		<u>45.000.000,00</u>

Artigo 3º) - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS".

Funções de governo

01- Legislativo	1.050.000,00
03- Adm. e Planejamento	7.350.000,00
04- Agricultura	510.000,00
05- Comunicações	60.000,00
08- Educação e cultura	7.416.000,00
10- Hab. e Urbanismo	8.380.000,00
11- Ind. Comércio e serv.	200.000,00
13- Saúde e Saneamento	5.540.000,00
15- Assistência e Previd.	6.250.000,00

16 - Transportes 8.244.000,00 45.000.000,00

FOR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

1.1 - Corpo Legislativo 1.050.000,00

2.1 - Gabinete e Secret.

da Prefeitura 4.080.000,00

2.2 - Serviço de Fazenda. 2.000.000,00

2.3 - Serv. de Contab. . . . 1.780.000,00

2.4 - Serv. de Ed. e Cult. . . . 7.416.000,00

2.5 - Serv. do Patrimônio

e Urbanismo 8.640.000,00

2.6 - Serv. de Saúde e
Saneamento Assis-

tência e Previd. . . . 11.790.000,00

2.7 - Serv. Munic. de

Estradas e Rodag. 8.244.000,00 45.000.000,00

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) - Abrir créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de Janeiro de

1981, revogadas as disposições em contrário.

Dores de Indaia, 16 de dezembro de 1